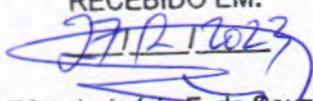


LEI Nº 958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:


Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

INSTITUI A NOVA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CAETITÉ, CRIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CAETITÉ, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 687/2009 E Nº 733/2012 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, VALTÉCIO NEVES AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Seção I

Dos objetivos, princípios e diretrizes

Art. 1º - Fica instituída a nova Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, a qual reger-se-á pelos dispositivos desta Lei e de seu Regimento Interno, levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação de Interesse Social, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretos e a Lei Federal nº 11.124/2005, e tem como objetivos:

- I – Viabilizar para a população de baixa renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II – Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de baixa renda; e
- III – Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS observará os seguintes princípios:

I - O reconhecimento do direito à moradia digna como direito fundamental e inclusão social;

II - A moradia como construção e exercício da cidadania, como acesso a justiça social e a igualdade material entre as pessoas;

III - O acesso à habitação e ao meio ambiente equilibrado, como garantia da qualidade de vida;

IV - A função social da propriedade urbana e rural visando garantir a atuação direcionada a coibir à especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e rural e o pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade;

V - A participação da sociedade na definição da Política Habitacional de Interesse Social e sua gestão;

VI - A democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

VII - A integração com as demais políticas públicas;

VIII - A articulação das ações de habitação à política urbana;

IX - A questão habitacional como uma política de Estado.

X - Implementação de planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda articulados no âmbito municipal;

XI - Assegurar e universalizar o respeito e a proteção do direito à moradia digna e sustentável, o acesso à terra urbanizada e titulada para a população de baixa renda urbana, rural e para as populações tradicionais;

Art. 3º - Para os fins desta Lei compreende-se por:

I - População de Baixa Renda: população urbana ou rural sem renda ou com renda familiar mensal equivalente de até 03 (três) salários mínimos vigentes;

II - Habitação de Interesse Social: têm como objetivo viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana planejada;

III - Moradia Digna: aquela que ofereça condições de salubridade, segurança e conforto aos seus habitantes, acesso aos serviços básicos e que esteja livre de qualquer discriminação no que se refere à habitação ou à garantia legal da posse;

IV - Populações Tradicionais: aquelas comunidades ou grupos humanos organizados por gerações sucessivas e que se reconhecem como tais, localizados em área urbana ou rural,

de forma permanente ou temporária, cujos meios de vida e de reprodução mantêm preservadas as especificidades de seus usos, costumes, tradições, cultura, lazer, organização social e formas de moradia;

V – Regularização Fundiária: intervenção pública que busca o reconhecimento de direitos e situações consolidadas das populações de baixa renda, com objetivo de promover a segurança da posse e a integração sócio espacial, articulando-se com as políticas públicas de desenvolvimento urbano. A Regularização Fundiária está dividida em Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) e Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), obedecendo as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), a ser também regulamentada por legislação municipal específica.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º - A Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, observado o calendário nacional de conferências, e será articulado com o Sistema de Participação do Ministério do Desenvolvimento Regional, representando etapa preparatória para as conferências estadual e nacional das cidades.

§ 1º - Alternativamente ao calendário nacional e à convocação pelo CMHIS, o prefeito pode convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, determinando seus objetivos e competências.

§ 2º - A composição e as atribuições da Comissão Preparatória para a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, deverão atender as normas do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades.

§ 3º - Caberá a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Avaliar e propor diretrizes para a aplicabilidade da Política Municipal de Habitação de Interesse Social -PMHIS;

II – Sugerir propostas para a aplicabilidade do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLMHIS e de legislação complementar se assim for necessária, que devem ser consideradas no momento de sua modificação ou revisão;

III – Eleger membros da sociedade civil para o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, quando os calendários forem compatíveis.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Dos objetivos e atribuições

Art. 5º - Fica mantido o Conselho Municipal de Habitação de Caetité, que passa a se chamar Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caetité- CMHIS, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, tem como finalidade assegurar o cumprimento dos programas de habitação deste Município, além de garantir a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo.

Parágrafo Único: O CMHIS fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º- A função de membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caetité- CMHIS é considerada de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMHIS ou pela participação em diligências autorizadas por este, e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caetité- CMHIS tem como finalidade em conjunto com a sociedade e o Poder Público Municipal, garantir a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e Regularização Fundiária no Município.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caetité – CMHIS possui os seguintes objetivos:

- I – Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II – Elaborar, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
- III – Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – Desenvolver políticas visando o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza segundo o Cadastro Único.

V – Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 9º – No município haverá um único Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, garantida a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa.

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caetité- CMHIS, dentre outras ações alocadas em Lei Federal e Estadual, bem como Regimento Interno:

I – Fiscalizar e cumprir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;

II – Auxiliar na elaboração dos programas municipais de habitação e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMIHS;

III – Fiscalizar a atuação do presidente do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

IV – Desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano e rural, através de programas de regularização fundiária, urbanística e jurídica;

V - Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

VII - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VIII - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

IX - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como propósito, áreas habitadas por população de baixa renda;

X – Fiscalizar os programas que exigem aporte de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, bem como regulamentar no que lhe competir para

sua operacionalização, com vistas a melhor adequação das decisões e diretrizes traçadas pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;

XII – Regular o seu regimento interno;

XIII – Criar as câmaras técnicas setoriais;

XIV – Desenvolver projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nas áreas de habitação;

XV - Convocar e organizar a Conferência Municipal da Habitação de Interesse Social, que tem a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS);

XVI – Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

XVII- Fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à Política Habitacional;

XVIII – Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhorar o desempenho de suas funções, quando necessário;

IX – Propor, apreciar e promover informações sobre matérias e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais.

Seção II

Da estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá uma Secretaria Executiva para o Conselho, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento deste, na qual serão lotados três servidores públicos municipais, um Secretário Executivo.

§ 2º – O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que

proporcionará os recursos humanos, o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Seção III

Da Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 12 - Os atos deliberativos do CMHIS deverão ser publicados no Diário Oficial do Município - DOM, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões temáticas do CMHIS serão registradas em ata, com numeração contínua, destacando-se que todas as votações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção IV

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 13 – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caetité- CMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será constituído por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, a saber:

- a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- d) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 4 (quatro) membros titulares representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes, serão eleitos, em processo eleitoral designado em edital do CMHIS, junto a entidades não governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento as causas habitacionais de interesse social, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico, movimentos populares, outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários:

- a) o atendimento habitacional de interesse social;

b) defesa a moradia digna;

c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor;

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social -CMHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados por meio de decreto pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas nos termos do regulamento, garantido o princípio democrático de escolha.

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 5º - As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de maioria absoluta dos conselheiros presentes na reunião.

§6º - A substituição do conselheiro, titular ou suplente, deverá ser comunicada por meio de ofício ao CMHIS e em Plenário.

§7º - Os órgãos governamentais que compõem o CMHIS terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio do ofício para que seja formalizada a indicação das respectivas representantes;

§8º - Os membros suplentes, tanto representantes dos órgãos governamentais quanto da sociedade civil organizada, uma vez presentes às reuniões, substituindo o titular, terão direito a voto.

§9º - O mandato dos conselheiros terá início logo após serem nomeados pelo decreto do Prefeito Municipal.

§10 - O CMHIS deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil e do Poder Público, para organizar e realizar processo eleitoral, a qual no momento da inscrição deverá indicar o representante titular e suplente;

§11 - É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade junto à assembleia;

§12 - As entidades mais votadas serão consideradas titulares e as seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, serão as suplentes.

Seção V

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS

Art. 14 – O CMHIS terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas;

Parágrafo único: A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no regimento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, por eleição, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença maioria absoluta dos membros do órgão.

§ 6º – O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 16 - As Câmaras Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo Único: As Câmaras Temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 17 - A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS deverá apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

Parágrafo Único: O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas à Habitação de Interesse Social.

Seção VI

Dos Requisitos para ser Conselheiro

Art. 19 - São requisitos para ser Conselheiro Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

- I – Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- II – Possuir capacidade civil plena, alcançada pela maioria civil ou emancipação, nos termos do novo Código Civil;
- III – Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos;
- IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V – comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio.

Art. 20 - As substituições em caráter temporário pelos suplentes somente poderão ocorrer em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento dos titulares às reuniões ordinárias e extraordinárias, o que deverá constar sempre das atas. Eventuais documentos comprobatórios dos motivos da ausência do conselheiro titular serão arquivados no Conselho.

Art. 21 - Salvo situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, e sob pena de configurar falta injustificada, os titulares deverão comunicar a impossibilidade de comparecimento às reuniões ao Presidente com antecedência mínima de três dias, de

preferência por ofício protocolado na Secretaria Executiva do Conselho ou por e-mail eletrônico oficial, a fim de que se possa convocar o conselheiro suplente.

Art. 22 - A substituição dos membros representantes da sociedade civil, quando desejada pelas organizações das entidades civis deverá ser solicitada por escrito e fundamentadamente ao Conselho, que homologará a medida e providenciará a substituição.

§ 1º - Verificando desvio de finalidade na motivação da substituição ou qualquer outra situação que se traduza em prejuízo ao funcionamento do CMHIS, o Conselho, ao deliberar sobre o assunto, remeterá cópia do expediente ao Ministério Público para as providências porventura cabíveis.

§ 2º - A substituição dos representantes da sociedade civil quando entendida necessária por deliberação do Conselho, deverá ser formalizada por escrito e justificadamente, pedido que será apreciado pelas organizações das entidades civis, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.

§ 3º. O Presidente do Conselho instalará, em caráter extraordinário, assembleia da sociedade civil para analisar e deliberar sobre a situação decorrente da hipótese descrita no parágrafo anterior.

Art. 23 - Durante o afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 24 - Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo estando presente o titular, terão assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção VII

Das Assembleias

Art. 25 – As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social – CMHIS serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local definidos no Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade.

§ 1º. A realização de reuniões do Conselho em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 2º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo da metade dos membros do Conselho

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, 50%, mais um, dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 26 - A cada sessão do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 1º - Para efeito de apuração de votos ou quórum, somente serão considerados os conselheiros titulares ou conselheiros suplentes no exercício da titularidade.

§ 2º - As comissões de trabalho poderão ser permanentes ou temporárias, formadas em assembleia.

§ 3º - As resoluções do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS deverão ser aprovadas pela metade mais um de seus membros e com validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Caetité - DOM.

Art. 27- Caberá ao secretário registrar, no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Seção I

OBJETIVOS, FONTES E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 28 – Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art 29 - O FMHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Estado ou município, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 30 – Fundo Municipal Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Conselho Gestor, instituído pela presente Lei, a quem cumprirá a deliberação final do CMHIS, com o apoio técnico do seu Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Social, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato de 02 (dois) anos.

Art. 31 – As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 32 – A administração do FMHIS será exercida por um Conselho Gestor.

Art. 33 – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como do segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha, de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Social;

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - - Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º - O regimento interno do Conselho Gestor do FMHIS estabelecerá as normas de seu funcionamento, composição e atribuições, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.

Art 34 - Compete ao Conselho Gestor:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O CMHIS, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante previa aprovação.

Art. 36 – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 37 – Revoga-se as Leis Municipais nº 687/2009 e nº 733/2012 que instituiu o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Habitação de Caetité.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 20 de dezembro de 2023.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ